

NOTA TÉCNICA Nº 03/2023

Colegiado da Engenharia de Petróleo

Dispõe sobre solicitações de quebra de pré-requisitos.

CONSIDERANDO a Nota Técnica 03/2017 do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da Universidade Federal de Pelotas (<https://wp.ufpel.edu.br/scs/2017/07/18/cocepe-lanca-nota-sobre-quebra-de-pre-requisito/>) que dispõe sobre solicitações de quebra de pré-requisitos.

CONSIDERANDO as orientações da Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA (<https://wp.ufpel.edu.br/cra/quebra-de-pre-requisito-2/>).

CONSIDERANDO que o pré-requisito deve, em princípio, ser respeitado, devido à sequência proposta para os conteúdos das disciplinas e assim manter a integridade e as articulações do processo formativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta nota técnica dispõe sobre os casos de flexibilização de pré-requisitos para o Curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 2º. Todos os processos de solicitação de flexibilização de pré-requisitos no Curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal de Pelotas devem, a partir desta data, seguir as determinações desta norma técnica.

Art. 3º. **Admite-se** a solicitação da flexibilização de pré-requisito no componente curricular, quando satisfeitas, ao menos, uma das seguintes condições, cujo pedido poderá ser concedido pela coordenação, mas a quebra só será deferida pelo colegiado em Reunião de Colegiado de Curso:

- I. O discente seja potencial concluinte no período letivo em que a quebra de pré-requisito for solicitada;
- II. O estudante estar apto a se matricular no pré-requisito faltante no mesmo período letivo (correquisito);
- III. Em algum dos 2 (dois) períodos letivos regulares imediatamente anteriores, o estudante cursou o pré-requisito sem obter êxito, com frequência mínima de 75% e nota final igual ou superior a 3,0 (três).
- IV. Em situações em que a disciplina solicitadas a quebra apresentar mais do que um pré-requisito, o discente só poderá solicitar a quebra de **um** pré-requisito;
- V. Quando houver o risco de extinção da oferta de algum componente curricular, devido a alterações curriculares no Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. Quando o discente possuir menos créditos em atividades acadêmicas do que o mínimo permitido por período letivo;
- VII. Quando o número de vagas ofertadas para o pré-requisito em semestre anterior não tenha atendido ao número de solicitações apresentadas pelos discentes;
- VIII. O discente seja transferido de outra Instituição (no país ou estrangeiro) ou esteja em processo de mobilidade acadêmica (no país ou estrangeiro), contribuindo para sua adaptação à nova estrutura curricular;

Paragrafo único: Quando acordado em disciplina de Tutoria, com a validação do plano pelo Responsável pela Tutoria e com o cancelamento do Colegiado do Curso, pode haver flexibilização no Artigo 3º.

Art. 4º. Haverá o indeferimento da flexibilização do pré-requisito quando:

- I. A disciplina solicitada não for ofertada pelo colegiado do curso;
- II. Houver choque de horários;
- III. O requerimento de flexibilização ser apresentado fora do prazo previsto;
- IV. O requerimento não apresentar toda a documentação solicitada no Artigo 7º;
- V. O discente ter trancado o pré-requisito;
- VI. O discente ter sido infreqüente no pré-requisito.

Art. 5º. O limite de disciplinas pretendidas para flexibilização de pré-requisitos é de até três por semestre do curso. Serão analisadas apenas as três últimas enviadas pelo aluno.

Art. 6º. É vedada a concessão de quebra de pré-requisito em um componente curricular para o qual o discente já tenha obtido este benefício anteriormente, mas não tenha logrado aprovação, exceto para os concluintes.

Art. 7º. A solicitação de quebra de pré-requisito pelo discente deverá ser feita ao Colegiado do Curso, dentro do período indicado pela Coordenação de Registros Acadêmicos para o período letivo em curso, utilizando o formulário institucional disponível no site do curso (<https://wp.ufpel.edu.br/engenhariadepetroleo/repositorio/formularios/>), explicitando, entre outras informações:

- I. O componente curricular para o qual pretende a flexibilização;
- II. O histórico acadêmico;
- III. Justificativa fundamentada;
- IV. Qualquer meio que comprove o enquadramento em qualquer das hipóteses apresentadas no artigo 3º.

Art. 8º. Se a solicitação do discente não atender aos critérios estabelecidos pela presente Nota Técnica e, também, não for considerada como caso omissos, deverá ser emitido parecer desfavorável à quebra de pré-requisito.

Art. 9º. Se o pedido for indeferido, o discente pode requerer que sua solicitação seja encaminhada ao COCEPE, que atuará como instância recursal.

Art. 10º. Em caso de deferimento pelo COCEPE, o Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo concederá a matrícula na disciplina solicitada pelo aluno.

Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Colegiado do curso de Engenharia de Petróleo da UFPel.

14 de março de 2024.

Colegiado da Engenharia de Petróleo